



PIAUI
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUI
PRESIDÊNCIA

Ofício nº 179/2020 – GP

Teresina/PI, 24 de abril de 2020

Ao Exmo. Sr.

Firmino da Silveira Soares Filho

Prefeito do Município de Teresina

Palácio da Cidade

Praça Marechal Deodoro, nº 860, Centro, CEP 64.002-470, Teresina - PI

Assunto: Postergação das obrigações principais e acessórias do ISSQN relativas a serviços advocatícios

Senhor Prefeito,

A pandemia de COVID-19 trouxe a todos nós o desafio de lidar com a incerteza e as inúmeras crises por ela criada. Estamos cientes dos esforços que V. Exa. realiza, diuturnamente, no sentido de garantir o pronto atendimento à população em geral, e à mais carente em particular, diante do quadro próximo de superlotação dos hospitais e unidades básicas de saúde da capital.

A fim de buscar atender a todos, vemos, também, com bons olhos, as medidas tomadas pela Prefeitura de Teresina para postergar o pagamento de obrigações tributárias, notadamente do IPTU.

Com o fechamento temporário do comércio e a suspensão das atividades econômicas em geral, a classe da advocacia passou a ter dificuldades para exercer o seu mister essencial. Isso porque o Poder Judiciário, há cerca de dois meses, suspendeu prazos e funciona em regime de *home office*, o que diminui a capacidade dos advogados em gerar renda e, assim, adimplir as suas obrigações.

Além disso, em vista da situação de emergência, o Estado do Piauí e o Município de Teresina já declararam estados de calamidade. Ainda que esse tal estado tenha como objetivo permitir a agilidade na resposta a crise, o fato é que o poder público já reconheceu a gravidade econômica da crise.

Tanto é verdade que o Estado do Piauí requereu, perante o Supremo Tribunal Federal (STF), medida de urgência para deixar de pagar as parcelas da dívida estadual com a União Federal, que se venceriam em março e nos meses seguintes.

A marcha regular da economia foi afetada pelas medidas inadiáveis, inesperadas e intensas tomadas por todas as esferas de Governo, a começar pelo decreto de calamidade pública federal e, particularmente no município de Teresina, pelos decretos de calamidade pública e de medida de quarentena, todos eles levando à abrupta redução da atividade

1/2



PIAUI

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUI
PRESIDÊNCIA**

econômica, com o que se caracteriza, por analogia, o fato do príncipe.

Se o Estado está buscando postergar suas obrigações, por necessidade de calamidade pública de grandes proporções, tanto espaciais, como temporais, as empresas em geral, do mesmo modo, não têm mais condições de continuar a recolher regularmente os seus tributos sem prejuízo de sua própria existência, como se ainda estivessemos no período de normalidade anterior à pandemia, pois que os empreendimentos precisam se manter minimamente, assim como os empregos, exigindo-se, por isso, esforços de todos nesse período de exceção. Daí a necessidade impostergável de se prorrogarem os prazos de vencimento dos tributos municipais, especialmente o ISSQN.

A situação periclitante da advocacia, decorrente da devastadora retração econômica, compromete a sua capacidade de pagamento, refletindo diretamente na sua capacidade contributiva ou econômica, prevista no art. 145, § 1º, da Constituição Federal.

Além disso, como os advogados estão no limite do exaurimento de sua capacidade financeira, eventual tributação, neste momento, que vier a comprometer o mínimo necessário para que eles continuem a sobreviver, está incorrendo em confisco, pois estará indo além da capacidade econômica.

Nesse cenário em que os poderes públicos municipal e estadual precisam de recursos e apela a União para implementar as medidas de saúde pública, os advogados, principalmente os autônomos, ficam sem a rede de proteção proporcionada por seu labor.

Em face desses pontos, **vimos requerer seja postergada, pelo prazo de 180 dias, as obrigações principais e acessórias do ISSQN relativas aos serviços prestados pelos advogados autônomos e pelas sociedades de advogados.**

No ensejo, renovamos votos de elevado respeito e distinto apreço.

Atenciosamente,



Celso Barros Coelho Neto
Presidente da OAB Piauí



Carlos Yury Araújo de Moraes
Presidente da Comissão de Defesa e Valorização dos Honorários